



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Pesquisa Educação e Cultura, Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda.		UF: RO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdades Integradas Aparício Carvalho Vilhena, com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 202021858		
PARECER CNE/CES Nº: 673/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202021858, analisa o pedido de recredenciamento da Faculdades Integradas Aparício Carvalho Vilhena, com sede no município de Vilhena, no estado de Rondônia.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO VILHENA (19172), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202021858, em 10/6/2020.

2. DA MANTIDA

A FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO VILHENA (19172) está situada na Rua Marques Henrique, 625, Setor 1, Centro (Nova Vilhena), Vilhena / RO, CEP:76.980-106.

<i>Ato Credenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 132 de 02/02/2017 publicada no DOU de 03/02/2017</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 03/11/2022 verificou-se que a Instituição possui CI 4 (2016) e ainda não possui IGC.

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA (757), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.129.686/0001-88, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 03/11/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 30/01/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 19/10/2022 a 17/11/2022.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não consta outra mantida em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta em 03/11/2022:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITOS
ARQUITETURA E URBANISMO	Presencial	Portaria MEC nº 209, de 29/04/2019, publicada no DOU de 30/04/2019	Autorização	CC – 3
DIREITO	Presencial	Portaria MEC nº 904, de 24/12/2018, publicada no DOU de 26/12/2018	Autorização	CC – 4
EDUCAÇÃO FÍSICA	Presencial	Portaria MEC nº 111, de 16/02/2017, publicada no DOU de 17/02/2017	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – 4
ENFERMAGEM	Presencial	112, de 16/02/2017, publicada no DOU de 17/02/2017	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – 4
ENGENHARIA CIVIL	Presencial	Portaria MEC nº 111, de 16/02/2017, publicada no DOU de 17/02/2017	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – 4
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Presencial	Portaria MEC nº 787, de 29/07/2021, publicada no DOU de 30/07/2021	Autorização	CC – 4
ENGENHARIA ELÉTRICA	Presencial	Portaria MEC nº 904, de 24/12/2018, publicada no DOU de 26/12/2018	Autorização	CC – 4
ENGENHARIA MECÂNICA	Presencial	Portaria MEC nº 904, de 24/12/2018, publicada no DOU de 26/12/2018	Autorização	CC – 4
FARMÁCIA	Presencial	Portaria MEC nº 243, de 29/05/2019, publicada no DOU de 31/05/2019	Autorização	CC – 4
FISIOTERAPIA	Presencial	Portaria MEC nº 111, de 16/02/2017, publicada no DOU de 17/02/2017	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – 4
MEDICINA VETERINÁRIA	Presencial	Portaria MEC nº 378, de 29/01/2022, publicada no DOU de 01/02/2022	Autorização	CC – 4
ODONTOLOGIA	Presencial	Portaria MEC nº 768, de 29/10/2018, publicada no DOU de 30/10/2018	Autorização	CC – 3
PSICOLOGIA	Nenhum registro encontrado!	Nenhum registro encontrado!	Nenhum registro encontrado!	Nenhum registro encontrado

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 03/11/2022, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202014087	Credenciamento EAD		DESPACHO SANEADOR
202021858	Recredenciamento		DESPACHO

			SANEADOR
202007846	Reconhecimento de Curso	EDUCAÇÃO FÍSICA	DESPACHO SANEADOR
202021860	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA CIVIL	DESPACHO SANEADOR
202022044	Reconhecimento de Curso	ENFERMAGEM	DESPACHO SANEADOR
202022073	Reconhecimento de Curso	FISIOTERAPIA	DESPACHO SANEADOR
202213572	Reconhecimento de Curso	DIREITO	DESPACHO SANEADOR
201712925	Autorização	ARQUITETURA E URBANISMO	DESPACHO SANEADOR

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 164897, realizada nos dias de 21/09/2022 a 23/09/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,20
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,17
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,20
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,88
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,24
Conceito Final Contínuo: 4,04	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO VILHENA, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Neste eixo a IES apresentou conceito 5 nos indicadores de 1.1, 1.2; conceito 4 no indicador 1.3 e 1.5; conceito 3 no indicador 1.4. O Relato Institucional apresenta uma análise sintética do histórico da IES, iniciando com a data de sua fundação, pela Portaria MEC no 132, de 02/02/2017, publicada no D.O.U de 3 de fevereiro de 2017. os primeiros cursos implantados e os conceitos alcançados IGC e CPC. No item Projetos e Processos de Autoavaliação, constam os objetivos e uma descrição da metodologia, com os princípios e diretrizes que norteiam a Autoavaliação Institucional, porém a divulgação de todos os resultados e das ações concretas decorrentes desse processo avaliativo, não são todos explicitamente divulgados, apenas os de infraestrutura. Por isto obteve neste eixo a IES conquistou média 4,2.

EIXO 2: PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Os itens do eixo 2 estão contemplados no PDI (2021-2025) da IES, existe as políticas de desenvolvimento institucional, umas já em andamento outras em projetos e estão de acordo com o eixo, documentação acostada pela instituição para comprovação

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS

Neste eixo a IES apresentou conceito 4 nos indicadores de 3.10 e 3.11, conceito 3 nos indicadores 3.1, 3.2, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.9 e 3.12; conceito NSA nos

indicadores 3.3 e 3.8. A IES prevê em seu PDI abertura de vários cursos de graduação e especialização, e apresenta para estes, políticas e ações estabelecidas em documentos analisados. Porém algumas destas políticas não completamente concretizadas principalmente no âmbito da pesquisa científica e sua divulgação. Desta maneira a IES perde pontos neste indicador que necessita de evidências quando há previsão em PDI. O menor conceito foi em relação a política de internacionalização, pois há um acordo de parceria internacional vigente, mas não há evidências e divulgação das práticas desta colaboração. Na extensão a IES apresenta vários projetos e faz uma comunicação com a comunidade externa muito boa atendendo aos melhores conceitos neste eixo. Por isto obteve neste eixo a IES conquistou média 3,2.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

Verificou-se que a IES, tem constituído em seu PDI (2021-2025) as políticas de titulação de docentes, formação continuada, capacitação, dos docentes e corpo técnico-administrativo, e demais itens do eixo 4. Formando sua política de gestão administrativa e financeira.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA

Conforme visita virtual in loco às instalações da IES, constatou-se que há espaços adequados às atividades de administração os ambientes contam com iluminação adequada. As salas de aula atendem às necessidades institucionais, considerando a sua adequação às atividades e a avaliação periódica dos espaços. Há marcação de local específico para cadeirante, bem como mesas maiores para uso de pessoas com obesidade. As salas possuem condicionadores de ar e em sua maioria, há janelas e/ou entrada de luz natural. A instituição possui 3 auditórios todos com boa capacidade e com acesso a wi-fi e com sistema de som móvel e sem sistema de teleconferência. As salas de professores são divididas em dois tipos um para os professores de tempo integral e outra coletiva atendendo muito bem aos professores. A instituição possui excelentes instalações para o atendimento ao discentes deste as secretarias, as coordenações de curso e salas para atendimento individual para os estudantes. A IES possui áreas de convivência que é suficiente para o número de estudantes e uma nova lanchonete que irá atender mais estudantes, contudo, não apresta nenhuma estrutura fora do normal. Os laboratórios da FIMCA são amplos e bem iluminados e muito bem equipados com uma excelente quantidade de experimentos. Deste modo, atendendo de forma muito bem aos estudantes e a comunidade externa. Apresentando recursos que influência de forma decisiva na formação dos estudantes. O campus da FIMCA são acessíveis para todas as pessoas com ou sem necessidades especiais, possuindo piso tátil em toda a IES com placas em braille com placas localização. A IES apresentou de forma clara que possui um sistema de TI que atende bem a FINCA. A biblioteca é adequada para atender bem a toda a comunidade acadêmica com salas para estudo na quantidade de livros e nas bibliotecas virtuais. Apresentando plano de atualização de acervo de forma periódica. As instalações sanitárias são excelentes. A instituição possui Plano de Manutenção e Gerenciamento Patrimonial que estabelece plano de gerenciamento da manutenção predial periódica dos espaços e gerenciamento patrimonial. Como também plano para a atualização dos recursos tecnológicos.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO VILHENA possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita

produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

De acordo com a lista apresentada pela IES, com a titulação dos 79 docentes: 59 docentes especialistas. 16 docentes com Mestrado. 04 docentes com Doutorado. Índice de 25,31 de mestres e doutores.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, NÃO há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO VILHENA (19172) situada na Rua Marques Henrique, 625, Setor 1, Centro (Nova Vilhena) Vilhena / RO, CEP: 76.980-106, mantida pela SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCACAO E CULTURA, DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA (757), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, na qual o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, este Relator acolhe a sugestão de deferimento do pleito em comento e submete à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas Aparício Carvalho Vilhena, com sede na Rua Marques Henrique, nº 625, Setor 1, Centro, no município de Vilhena, no estado de Rondônia, mantida pela Sociedade de Pesquisa Educação e Cultura, Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda., com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria

Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2023.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente